

Consulta Pública

Projeto: Campo de Golfe da Feltoria Fenícia, Silves

Proponente: Feltoria Fenícia – Investimentos Agropecuários e Turísticos, Lda.

Licenciador: Câmara Municipal de Silves

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea b) do nº 10 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro. Este projeto localiza-se em Silves, concelho de Silves, distrito de Faro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no nº 1 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 20 de agosto a 16 de setembro de 2014**, nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**
 - Rua da Murgueira, 9/9A
 - 2610-124 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;**
 - Rua do Lethes, 32
 - 8000-387 Faro
- **Câmara Municipal de Silves**
 - Paços do Município
 - 8300-117 Silves

O EIA encontra-se também disponível na Internet, www.ccdr-alg.pt e o Resumo Não Técnico (RNT), em suporte de papel, na **Junta de Freguesia de Silves**.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até **18 de novembro de 2014**, salvo suspensão de prazo para efeitos do disposto nos artigos 16º e 17º do referido Decreto-Lei.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Faro, 13 de agosto de 2014

O Vice - Presidente



Nuno Marques

1/1